



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018



Série

Número 29

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 75/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a contribuir para a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo e o funcionamento da instituição no ano de 2018.

Resolução n.º 76/2018

Autoriza a celebração de quarenta e um contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2018, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 77/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2018, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 78/2018

Autoriza celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2018, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 79/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.

Resolução n.º 80/2018

Adjudica a empreitada para a obra da «Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava» à proposta apresentada pela sociedade «Somague - Engenharia, S.A.», pelo preço contratual de € 6.400.000,01.

Resolução n.º 81/2018

Adjudica a empreitada para a obra de «Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia- Troço Urbano entre o Km 0+386,38 e o Km 1+860,05 - Pavimentação dos Arruamentos Adjacentes», à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente «Afavias - Engenharia e Construções, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A.», pelo preço contratual de € 756.000,01.

Resolução n.º 82/2018

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 724,38 Euros, o valor por metro quadrado de área útil padrão para valer no ano 2018, para a Indústria da Construção.

Resolução n.º 83/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e o Instituto S. João de Deus, tendo em vista apoiar a realização de diversas atividades de prestação de cuidados de saúde mental e psiquiatria, em contexto domiciliário, a pessoas portadoras de doença mental grave e seus familiares, após internamento.

Resolução n.º 84/2018

Autoriza a terceira alteração ao contrato-programa relativo à comparticipação de despesas de investimento, outorgado em 16 de maio de 2016 pela Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., na redação dada pelos contratos n.ºs 191/2016, de 11 de outubro e 25/2017, de 21 de abril e 262/2014, de 30 de novembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 75/2018**

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tem por objetivo principal promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística das freguesias de Santo António, São Roque e outras do concelho do Funchal, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações da respetiva área de atuação;

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, organizando atividades de cariz social, com o intuito de dar respostas às populações mais carenciadas, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção e de desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Associação;

Considerando que se torna importante dar apoio à continuidade do trabalho já desenvolvido e cuja relevância permitiu anteriormente a atribuição de apoio financeiro às suas atividades;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento da comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a contribuir para a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo e o funcionamento da instituição no ano de 2018.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação pa-

ra o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 93.704,00 (noventa e três mil, setecentos e quatro euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2018.

3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de abril de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2018, na Classificação orgânica 48.0.01.01.00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.U0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Fundo 5111000083, Centro Financeiro M100800, Compromisso CY51803475.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 76/2018

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meri-

tório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as Casas do Povo abaixo identificadas solicitaram um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2018, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 16 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, a 17 de março.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 16 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, a 17 de março, a celebração de quarenta e um contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2018, bem como par-

te da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo, a título de adiantamento, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 243. 591,41 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e um euros e quarenta e um cêntimos), discriminado no Anexo referido no número anterior.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultante dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000670, Centro Financeiro M100802.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR	N.º de Compromisso
1	Água de Pena	6.259,39 €	CY51803619
2	Arco de São Jorge	4.746,75 €	CY51803621
3	Boaventura	5.953,50 €	CY51803622
4	Calheta	6.060,00 €	CY51803623
5	Camacha	8.240,00 €	CY51803624
6	Câmara de Lobos	3.301,75 €	CY51803625
7	Campanário	5.365,00 €	CY51803627
8	Caniçal	6.690,71 €	CY51803628
9	Caniço	6.452,50 €	CY51803629
10	Curral das Freiras	7.035,04 €	CY51803630
11	Estreito de Câmara de Lobos	4.784,03 €	CY51803631
12	Faial	4.686,86 €	CY51803632
13	Fajã da Ovelha	4.308,70 €	CY51803633
14	Gaula	4.131,50 €	CY51803634

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR	N.º de Compromisso
15	Ilha	3.427,97 €	CY51803635
16	Imaculado Coração de Maria	2.715,75 €	CY51803636
17	Jardim da Serra	3.609,05 €	CY51803637
18	Machico	4.421,25 €	CY51803638
19	Monte	6.353,75 €	CY51803639
20	Nossa Senhora da Piedade (Porto Santo)	7.429,35 €	CY51803640
21	Paúl do Mar	3.100,00 €	CY51803646
22	Ponta Delgada	6.283,47 €	CY51803647
23	Ponta do Pargo	6.611,25 €	CY51803648
24	Ponta do Sol	11.274,50 €	CY51803649
25	Porto da Cruz	6.025,00 €	CY51803650
26	Porto Moniz	12.800,50 €	CY51803652
27	Quinta Grande	4.700,94 €	CY51803653
28	Ribeira Brava	7.553,06 €	CY51803654
29	Santa Cruz	5.475,00 €	CY51803655
30	Santa Maria Maior	5.260,00 €	CY51803657
31	Santana	6.227,24 €	CY51803660
32	Santo António da Serra	4.922,50 €	CY51803662
33	Santo da Serra	7.370,60 €	CY51803663
34	São Jorge	5.185,24 €	CY51803664
35	São Martinho	8.022,00 €	CY51803665
36	São Roque	7.652,23 €	CY51803667
37	São Roque do Faial	4.380,43 €	CY51803668
38	São Vicente	6.016,25 €	CY51803670
39	Serra de Água	5.675,00 €	CY51803671
40	Tabua	3.049,35 €	CY51803672
41	Santo António	10.034,00 €	CY51803674
TOTAL		243.591,41 €	

Resolução n.º 77/2018

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e uma Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ACAPORAMA solicitou um adiamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2018, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e

Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 16 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, a 17 de março.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 16 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, a 17 de março, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2018, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ACAPORAMA, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de € 5.525,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000670, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51804009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 78/2018

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações

lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ADRAMA solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2018, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 16 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, a 17 de março.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 16 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, a 17 de março, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2018, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de € 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000670, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51804290.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 79/2018

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Plano de Atividades e Orçamento para 2018 daquela entidade;

Considerando que a IHM, EPERAM, para executar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, tem necessidade de se financiar junto da banca e do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, com enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, cabe ao Governo Regional atribuir subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM, EPERAM nos encargos decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 8.860.609,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta mil e seiscentos e nove euros).

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 28 de fevereiro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2018 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 48 9 50 01 04, no Projeto 51181, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51804445.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 80/2018

O Conselho do Governo, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de «Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava», contidas no relatório final da fase de análise e avaliação das propostas, reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pela sociedade «Somague - Engenharia, S.A.», pelo preço contratual de € 6.400.000,01 (seis milhões, quatrocentos mil euros e um cêntimo), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 549 dias, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato, para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2018, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02 Classificação Económica 07.01.03, Alínea CS, Sub-alínea 00, Fontes de Financiamento 192 e 219, Programa 046, Medida 016, Projeto 51359, Classificação Funcional 213, do Orçamento da RAM para 2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 81/2018

O Conselho do Governo, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a obra de «Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia -

- Troço Urbano entre o Km 0+386,38 e o Km 1+860,05 - Pavimentação dos Arruamentos Adjacentes», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente «Afvias - Engenharia e Construções, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A.», pelo preço contratual de € 756.000,01 (setecentos e cinquenta seis mil euros e um cêntimo), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 90 dias, por ser a de mais baixo preço, após a aplicação do critério de desempate.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato, para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2018, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 43 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02 Classificação Económica 07.01.04, Alínea Z0, Sub-alínea 00, Fonte de Financiamento 191 Programa 053, Medida 041, Projeto 51769, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 82/2018

O Conselho do Governo, tendo presente o Relatório da Comissão Técnica criada para o efeito nos termos do artigo 5.º do Decreto legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho, reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 724,38 Euros, o valor por metro quadrado de área útil padrão para valer no ano 2018, para a Indústria da Construção.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 83/2018

Considerando que através da Resolução n.º 566/2015, de 23 de julho, o Conselho de Governo aprovou a atualização do Plano Estratégico para o Sistema Regional de Saúde - extensão a 2020, como um instrumento que visa a responsabilidade multisetorial, coletiva e individual em saúde e promove a capacitação das organizações e dos cidadãos em torno dos seguintes Eixos Estratégicos: Cidadania em Saúde, Acesso e Qualidade nos Cuidados de Saúde e Políticas Saudáveis.

Considerando que o Instituto S. João de Deus prossegue o objetivo estatutário de apoiar as políticas regionais de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Instituto S. João de Deus, é uma entidade sem fins lucrativos, e encontra-se vocacionado para a concretização de atividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente, na prestação de cuidados de saúde na área

da saúde mental e psiquiatria, em contexto domiciliário, a pessoas portadoras de doença mental grave e seus familiares, após internamento.

Considerando ainda, que o projeto “Juntos no Cuidar”, a ser desenvolvido na freguesia de Santo António, visa proporcionar cuidados continuados integrados em saúde mental, particularmente nos doentes mais graves daquela freguesia.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e o Instituto S. João de Deus, tendo em vista apoiar a realização de diversas atividades de prestação de cuidados de saúde mental e psiquiatria, em contexto domiciliário, a pessoas portadoras de doença mental grave e seus familiares, após internamento.
2. Para a prossecução do previsto na alínea anterior, é concedida ao Instituto S. João de Deus uma participação financeira que não excederá o valor de € 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros), que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. O contrato-programa a celebrar com o Instituto S. João de Deus produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de julho de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução, e cuja minuta fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 504910001, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.S0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o compromisso n.º 2018.01.18.005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 84/2018

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 248/2016, de 12 de maio, foi celebrado, em 16 de maio de 2016, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da

Região Autónoma da Madeira E.P.E. (adiante designado por SESARAM, E.P.E.), tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do SESARAM, E.P.E., discriminadas em listagem constante como anexo ao contrato-programa, que inclui a programação plurianual dos projetos de investimento.

Considerando que, por razões supervenientes e de manifesto interesse público, esse contrato foi objeto de três alterações, formalizadas através dos contratos n.ºs 191/2016, de 11 de outubro, 25/2017, de 21 de abril e 262/2014, de 30 de novembro na sequência, respetivamente, das autorizações concedidas em sede das Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 672/2016, de 6 de outubro e 244/2017, de 12 de abril e 880/2017, de 23 de novembro.

Considerando que, a dinâmica inerente à prestação de cuidados de saúde à população, determina que os investimentos em saúde acompanhem as necessidades que, neste domínio, se vão impondo, em ordem à obtenção de ganhos em saúde.

Considerando que, neste contexto, impõe-se a inclusão neste contrato programa de novos projetos, concretamente o de redução do pé diabético, o designado por GECIMA, que visa geo-referenciar em tempo real os doentes com doença Cardíaca Isquémica (CI) na Região, o projeto CUIDAR +, que pretende criar respostas e linhas de ação que visem a satisfação das necessidades dos utilizadores dos serviços de saúde, garantindo o desenvolvimento de um plano individual de continuidade de cuidados na transição entre as Unidades de Saúde e o domicílio, bem como dotar o ambiente domiciliário de serviços e equipamentos adequados à prestação de cuidados e, por fim, o projeto de segurança hospitalar, que visa implementar um sistema de controlo de entradas de visitas e de visitantes.

Considerando, ainda, que cumpre acomodar em sede deste contrato-programa, o previsto no programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDDAR), conforme a alínea b), do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.

Considerando que, efetivamente, se trata de necessidades supervenientes e de inegável interesse público, totalmente enquadráveis nos objetivos e finalidades específicos que presidiram à celebração do dito contrato-programa, pelo que se impõe a sua alteração, com vista a melhorar as respetivas condições de funcionamento do SESARAM, E.P.E. e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

Considerando o exposto, é necessário um reforço do contrato-programa em vigor no valor de € 2.910.397,00 (Dois milhões, novecentos e dez mil e trezentos e noventa e sete euros), a alocar aos novos projetos atrás enunciados, bem como às obras de recuperação do Centro de Saúde do Bom Jesus e à do Centro de Procriação médica assistida, e, ainda a equipamento básico para os vários serviços que dele carecem.

Considerando que, também se impõe, adequar a vigência do presente contrato, ao período de execução dos projetos que o mesmo contempla.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do referido contrato programa, conjugada com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de

2 de julho, e na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e na alínea K), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, que o republicou, autorizar a terceira alteração ao contrato-programa relativo à comparticipação de despesas de investimento, outorgado em 16 de maio de 2016 pela Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., na redação dada pelos contratos n.ºs 191/2016, de 11 de outubro e 25/2017, de 21 de abril e 262/2014, de 30 de novembro, nos seguintes termos:

- a) Alterar o número 1 da cláusula quarta, aumentando a comparticipação financeira à segunda outorgante, que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 15.697.094,00 (Quinze milhões, seiscentos e noventa e sete mil e noventa e quatro euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - 2016 - € 364.257,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete euros);
 - 2017 - € 3.397.058,00 (Três milhões, trezentos e noventa e sete mil e cinquenta e oito euros);
 - 2018 - € 11.867.394,00 (Onze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro euros);
 - 2019 - € 68.385,00 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco euros);
- b) Alterar a vigência do contrato-programa, que se reduz até 15 de maio de 2019.
- c) O mapa I junto ao contrato-programa é alterado, em conformidade com o reforço e alterações da comparticipação financeira.

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a presente alteração ao contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao Contrato-Programa estão inscritas no Orçamento Privativo do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços dependentes, no Ano Económico de 2018, tem cabimento na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51703, 51726, 51728, 51838, 51914, 51917, 51915, 51916 Fonte de Financiamento 392 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e compromisso n.º 2018/CY51800658.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)